

Audiência Pública da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal

Frederico Dias

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários



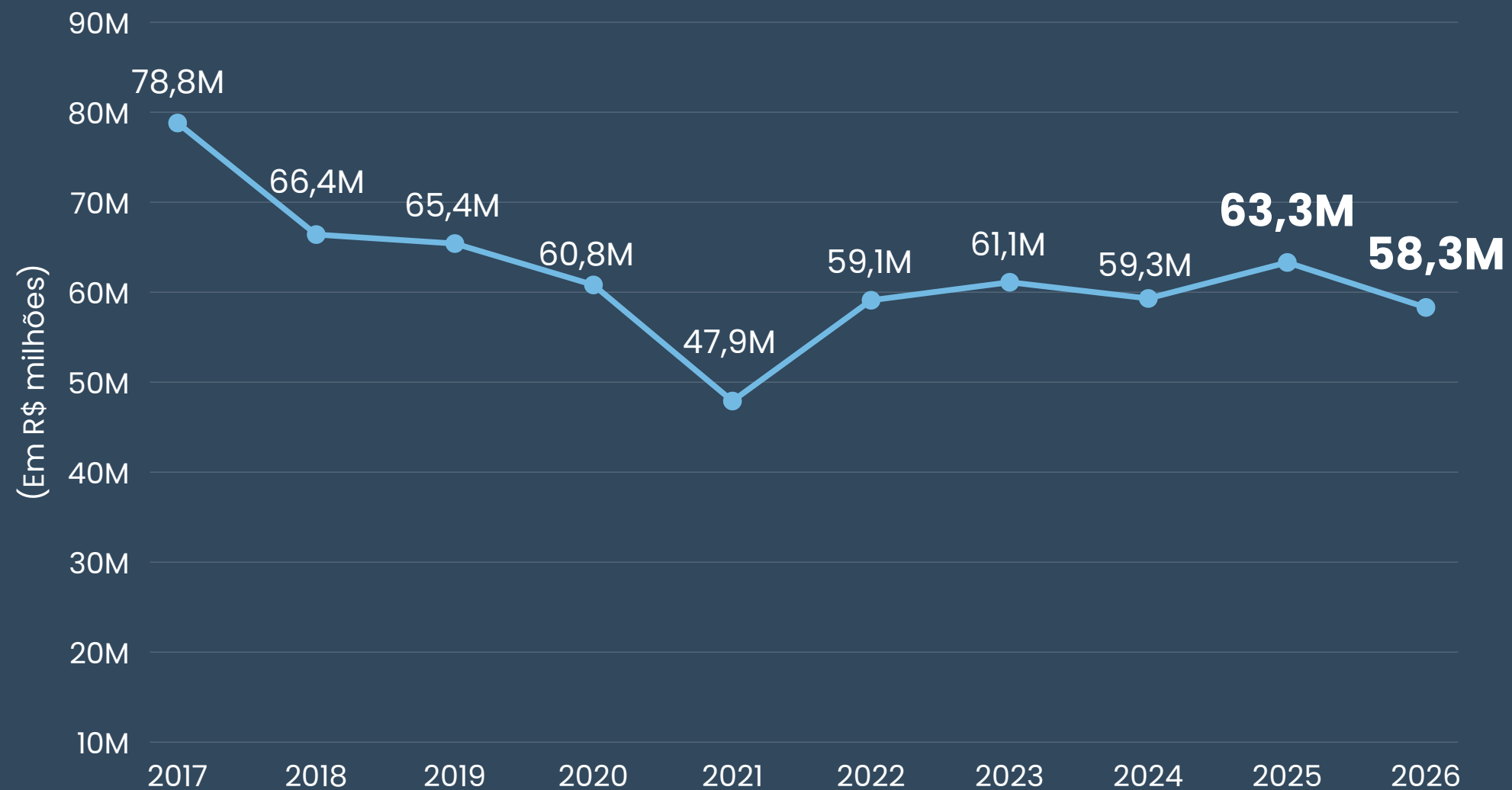


Autonomia das Agências Reguladoras

Lei nº 13.848/2019, art. 3º

“A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela **autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira** e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos.”

Orçamento Discrecional ANTAQ*

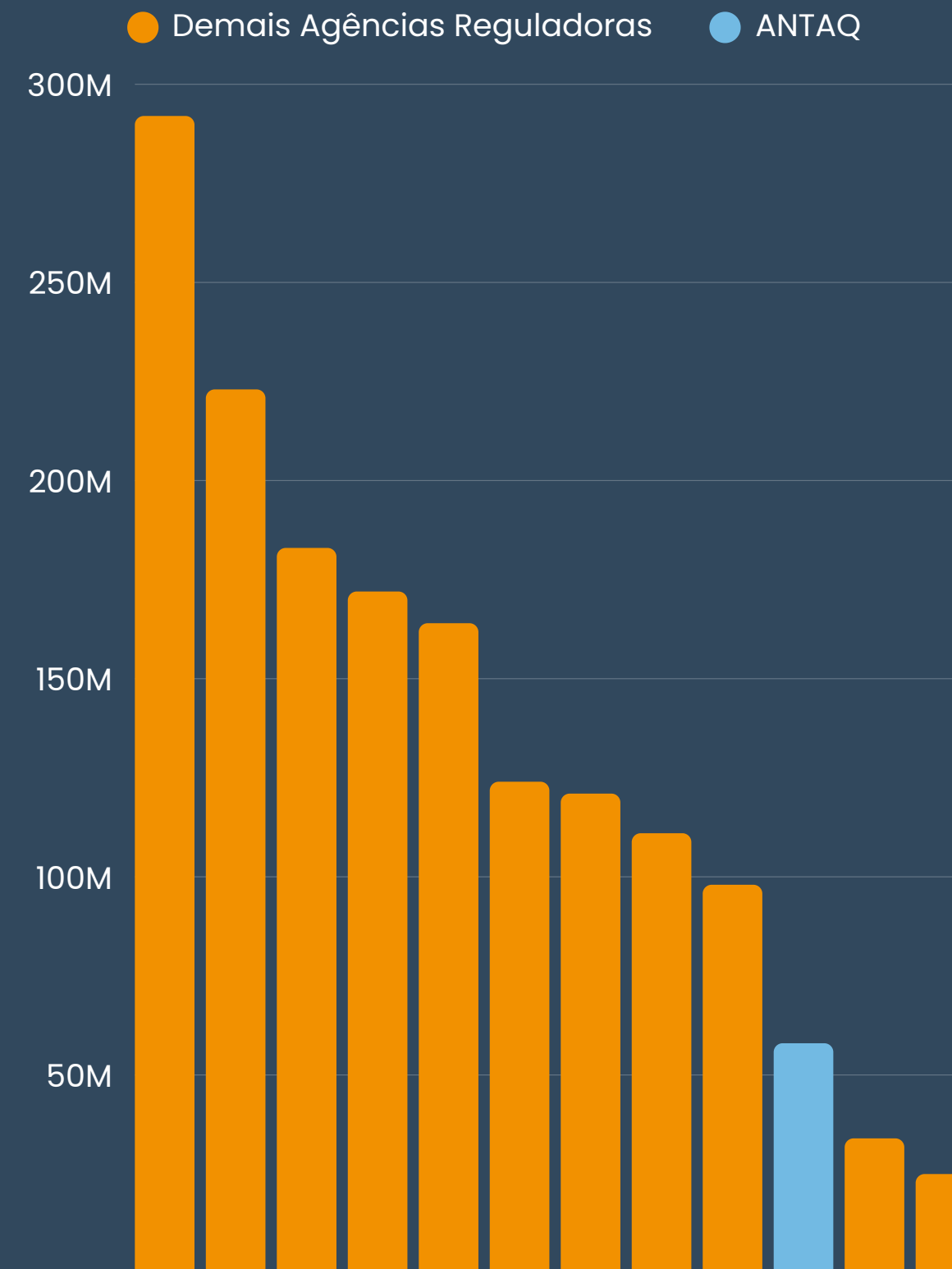


*Valores corrigidos com o IPCA maio/2026

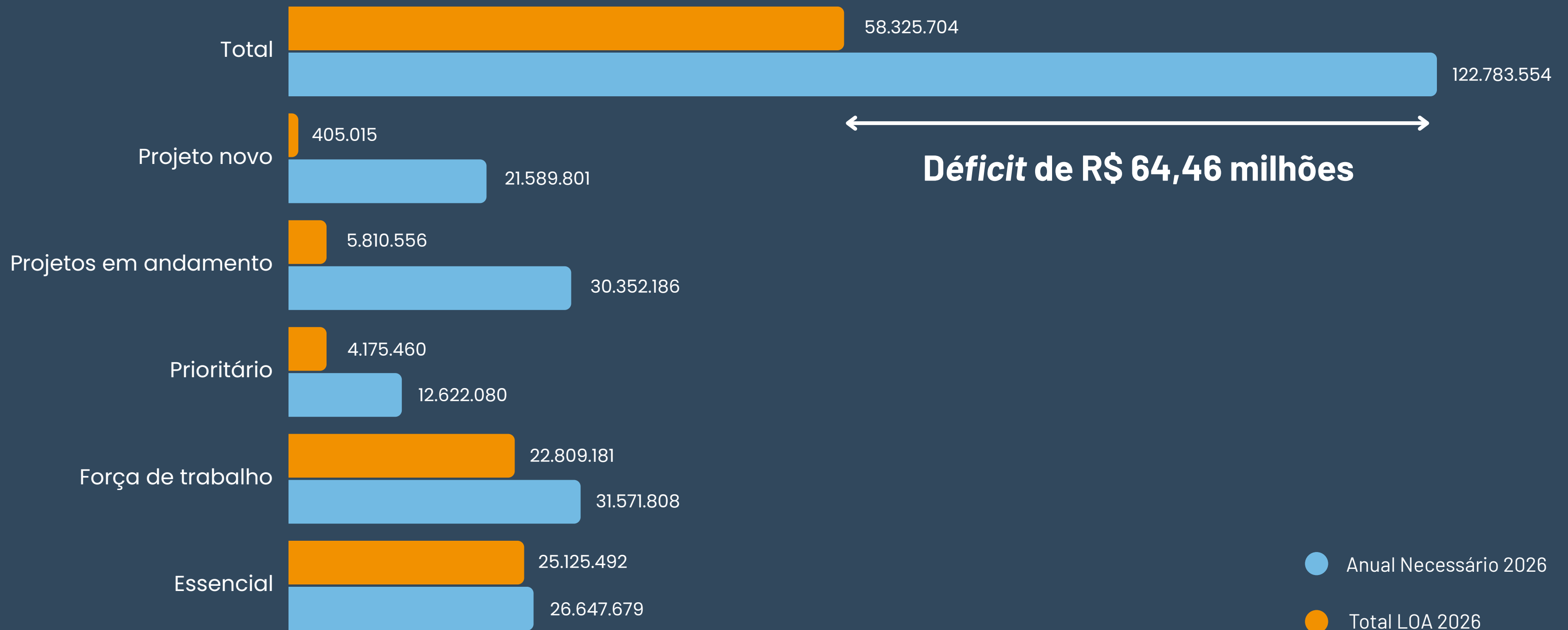
**Orçamento após a
recomposição**

R\$ 67.772.404

Dotação Orçamentária 2026



Necessidade Real vs. Limite LOA



A LOA COBRE MENOS DA METADE (48%) DA NECESSIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DA AGÊNCIA PARA O ANO DE 2026



Acórdão TCU nº 280/2026-Plenário

Determinou à Casa Civil, em articulação com a SOF, ministérios supervisores e agências reguladoras, a apresentação de plano de ação em até 180 dias para efetivar a autonomia financeira prevista no art. 3º da Lei nº 13.848/2019.

